



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM
SBS – Quadra 02 – Bloco "L" – Ed. Lino Martins Pinto – 70.070-120 – Brasília-DF
CNPJ: 08.915.353/0001-23



LICENÇA PRÉVIA

N.º 017/ 2007
3ª Via - Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso I, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA PRÉVIA**, aprovando a viabilidade ambiental preliminar do projeto de **PARCELAMENTO DE SOLO URBANO DAS QN 18 A 28 DO RIACHO FUNDO II**, requerida pela **ASSOCIAÇÃO PRÓ-MORAR DO MOVIMENTO VIDA DE SAMAMBAIA - AMMVS**, CNPJ: 02.185.910/0001-11, objeto do **Processo n.º 190.000.448/2006 (DECISÃO CONAM Nº 041/2007)**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

O PROJETO DE PARCELAMENTO DE SOLO URBANO está licenciado para as **QUADRAS QN 18 À 28 – RA XXI – RIACHO FUNDO II/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Na elaboração do projeto de drenagem pluvial, estudos sobre soluções para maximizar a eficiência do sistema deverão ser aprofundados;
2. O projeto urbanístico deve reservar áreas para construção de bacias de contenção para o sistema de drenagem de águas pluviais;
3. As áreas a que se refere o item 2 deverão ter dimensões aproximadas de 32.500 m² e 17.500 m², salvo previsão diferente resultante de estudos mais aprofundados, constante no item 1 acima;
4. A possibilidade de construção de bacias de retenção e sua transformação em áreas esportivas e/ou de lazer devem ser incorporadas ao projeto urbanístico;
5. A possibilidade de infiltração, permeabilidade, percolação e a potencialização da alimentação do subsolo deverão ser maximizadas no projeto urbanístico, com previsão de construção de estruturas de retenção e de criação de caminhos preferenciais para que a água alcance as camadas superficiais e as subterrâneas, tais como estabelecimentos e pavimentos permeáveis, trincheiras de infiltração, caixas de percolação e poços de infiltração;
6. Antes da implantação do presente empreendimento, faz-se necessária a revisão dos lançamentos de drenagem pluvial provenientes das demais áreas urbanas existentes na bacia do Riacho Fundo, bem como dos lançamentos ali previstos;
7. O projeto urbanístico deverá prever a verticalização das edificações destinadas à moradia, com limite de até 3 andares, visando a maximizar a ocupação e poupar área necessária à implantação de infraestrutura, em especial para drenagem pluvial;
8. O esgotamento sanitário do empreendimento deverá ser realizado mediante transposição de bacia, garantindo tratamento em nível terciário aos efluentes exportados. Fica impedido o empreendimento de destinar seus efluentes a quaisquer corpos hídricos da bacia hidrográfica do Lago Paranoá;
9. O projeto urbanístico do parcelamento deve respeitar a poligonal do Parque do Riacho Fundo definida no Decreto nº 28.363/2007, que regulamentou o Artigo 1º da Lei nº 1.705/1997;
10. A implantação do empreendimento, considerando sua situação atual e as informações disponíveis até o momento, obrigará o empreendedor à implantação efetiva de infra-estrutura que assegure as condições de habitação da área de forma a não colocar em risco a preservação da natureza e a salubridade da população já instalada na bacia hidrográfica do Lago Paranoá, e mais especificamente na sub-bacia do Riacho Fundo;

11. Na impossibilidade de a CAESB, por razões técnicas ou financeiras, em prover o abastecimento de água e de esgotamento sanitário, o empreendedor deverá, antes da emissão da LICENÇA DE INSTALAÇÃO, apresentar projetos alternativos para análise prévia deste Órgão;
12. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar riscos de dano ambiental;
13. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este Instituto;
14. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este IBRAM a qualquer tempo.

4 – DAS OBSERVAÇÕES:

- A. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente licença;
- B. Esta licença só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
- C. O requerimento da Licença de Instalação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e prazos de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença Prévia;
- D. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença Prévia deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
- E. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
- F. Esta Licença Prévia não autoriza a implantação de qualquer obra ou atividade no empreendimento.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA PRÉVIA Nº 017/2007 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 3 (TRÊS) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 26 de outubro de 2007.



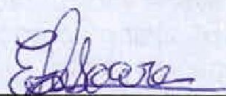
GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

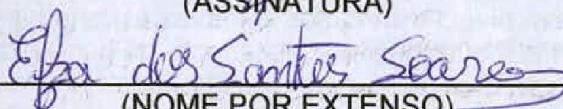
6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA PRÉVIA Nº 017/2007, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 12 de novembro de 2007.



(ASSINATURA)



(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

DISTRITO FEDERAL

Peça Nº

ÓRGÃO:

Processo Nº

Rubrica

Referência: Liança Prévia nº 017/2007

Assunto: Parcelamento de Solo Urbano

De ordem,
À SULFI, para acompanhamento e arquivamento no SRC.

Roberto Carlos dos Anjos
Assessor do Secretário Geral
SEGERTIBRAM - Mail: 184 PRT-1

Em 20/11/07

Ao SRC,
para arquivamento.
Em, 21/11/2007

Mary Blane Dias Barbosa
Superintendência de Licenciamento
e Fiscalização
Superintendente - SULFI / IBRAM